



CRMV RJ

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio de Janeiro

MANUAL DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Prescrição, aquisição e controle de medicamentos na Medicina Veterinária

Portaria MAPA nº 837/2025, RDC Anvisa nº 1.000/2025 e normas correlatas

Manual de Orientações Técnicas

Prescrição, aquisição e controle de medicamentos na Medicina Veterinária

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ

Rio de Janeiro, 2026

VERSÃO EDITORIAL

Documento reorganizado, revisado e diagramado para validação técnica e jurídica final antes da publicação institucional. As regras devem ser conferidas novamente sempre que houver atualização dos órgãos reguladores.

Expediente e controle de versão

Campo	Informação
Documento	Manual de Orientações Técnicas - Prescrição, aquisição e controle de medicamentos na Medicina Veterinária
Instituição responsável	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ
Versão	1.0
Data da revisão normativa	28 de julho de 2026
Periodicidade de revisão	Sempre que houver alteração normativa ou operacional
Classificação	Documento técnico de caráter orientativo

Este manual foi estruturado segundo critérios de apresentação de documentos técnicos, numeração progressiva, sumário, citações e referências compatíveis com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), preservando a identidade visual e a linguagem institucional do CRMV-RJ.

Aviso de uso

Este material possui caráter orientativo. Não substitui a leitura dos atos normativos, dos modelos oficiais, dos manuais dos sistemas eletrônicos nem as orientações emitidas pelo MAPA, pela Anvisa, pelas Vigilâncias Sanitárias e pelo Sistema CFMV/CRMVs.

ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA

A versão digital deve ser publicada com data de revisão, links ativos e QR Codes direcionados às fontes oficiais. Em caso de divergência, prevalece o texto vigente do ato normativo.

Lista de siglas e abreviaturas

Sigla	Significado
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Anvisa	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
CFMV	Conselho Federal de Medicina Veterinária
CRMV	Conselho Regional de Medicina Veterinária
DCB	Denominação Comum Brasileira
ICP-Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
MAPA	Ministério da Agricultura e Pecuária
RDC	Resolução da Diretoria Colegiada
RT	Responsável Técnico
SIPEAGRO	Sistema Integrado de Produtos e Estabelecimentos Agropecuários
SNCR	Sistema Nacional de Controle de Receituários
VISA	Vigilância Sanitária

Sumário

1 Apresentação	5
2 Objetivo e campo de aplicação	5

3	Referências normativas	5
4	Termos e definições essenciais	6
5	Prescrição de produtos veterinários industrializados	8
6	Preparações magistrais veterinárias	8
7	Validade, quantidade e aquisição parcial	9
8	Notificação de aquisição por médico-veterinário	10
9	Cadastro no SIPEAGRO	10
10	Escrituração e livros de registro	11
11	Relatórios semestrais	12
12	Rotulagem e identificação visual	13
13	Segurança, publicidade, uso institucional e arquivamento	13
14	Medicamentos de uso humano e o SNCR	16
15	Receituários físicos	16
16	Receituários eletrônicos	16
17	Orientações específicas para o uso veterinário	17
18	Assinaturas eletrônicas e validação	17
19	Recomendações práticas do CRMV-RJ	18
	Referências	18
	Apêndices e anexos	19

1 Apresentação

O CRMV-RJ apresenta este manual para apoiar médicos-veterinários, responsáveis técnicos e estabelecimentos na aplicação das normas relacionadas à prescrição, aquisição, escrituração, dispensação, armazenamento e controle de medicamentos sujeitos a controle especial.

A proposta editorial combina rigor técnico, leitura fácil e aplicação prática. O conteúdo foi organizado em seções numeradas, quadros comparativos, checklists e alertas, com referências às fontes oficiais e estrutura que permite atualizações pontuais sem a necessidade de reconstruir todo o documento.

2 Objetivo e campo de aplicação

Este manual orienta a rotina profissional relacionada a dois conjuntos normativos complementares:

- **Produtos de uso veterinário:** substâncias e produtos sujeitos ao Regime de Controle Especial estabelecido pela Portaria MAPA nº 837/2025.
- **Medicamentos de uso humano:** medicamentos controlados prescritos por médico-veterinário para animais, submetidos às regras da Anvisa e do SNCR.

IMPORTANTE

A definição do documento aplicável depende da origem e do registro do produto. Um produto de uso veterinário controlado segue o fluxo do MAPA; um medicamento de uso humano controlado segue o fluxo da Anvisa.

3 Referências normativas

As principais referências utilizadas nesta versão são:

- Portaria MAPA nº 837, de 23 de setembro de 2025, publicada em 2 de janeiro de 2026, com as retificações e orientações posteriores do MAPA.
- RDC Anvisa nº 873, de 27 de maio de 2024, que instituiu o Sistema Nacional de Controle de Receituários.
- RDC Anvisa nº 1.000, de 11 de dezembro de 2025, e RDC Anvisa nº 1.028, de 1º de junho de 2026.
- Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações.
- Resoluções CFMV nº 1.138/2016 e nº 1.318/2020.
- ABNT NBR 10719, ABNT NBR 6023, ABNT NBR 10520, ABNT NBR 6024 e ABNT NBR 6027, em suas versões vigentes.

4 Termos e definições essenciais

Termo	Definição operacional
Aviar	Avaliar a receita veterinária e manipular ou fornecer o produto de acordo com a prescrição do médico-veterinário.
Livro de registro	Registro cronológico de entradas, saídas e perdas de substâncias ou produtos sujeitos a controle especial.
Médico-veterinário cadastrado	Profissional com solicitação de cadastro deferida no sistema do MAPA e habilitado a emitir documentos de controle.
Notificação de aquisição	Documento padronizado para adquirir produto de uso veterinário controlado destinado ao exercício profissional.
Notificação de receita veterinária	Documento padronizado, emitido e numerado no sistema do MAPA, para prescrição de produto de uso veterinário controlado.
Preparação magistral veterinária	Produto manipulado a partir de fórmula individualizada prescrita por médico-veterinário.
Unidade de dosagem	Preparação monodose ou, para preparação multidose, um grama ou um mililitro.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, art. 2º. As definições completas devem ser consultadas no texto oficial.

PARTE I

PRODUTOS VETERINÁRIOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Aplicação prática da Portaria MAPA nº 837/2025.



CRMV/RJ

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio de Janeiro

CRMV/RJ

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio de Janeiro

5 Prescrição de produtos veterinários industrializados

O produto de uso veterinário registrado no MAPA e sujeito ao Regime de Controle Especial deve ser prescrito por meio da Notificação de Receita Veterinária emitida no sistema instituído pelo Ministério. O modelo oficial corresponde ao Anexo II da Portaria MAPA nº 837/2025.

5.1 Emissão e destinação das vias

- Documento impresso em papel branco e emitido em duas vias.
- Primeira via destinada ao responsável pelo animal.
- Segunda via retida pelo estabelecimento comercial responsável pela venda.

5.2 Regras de preenchimento

- **Um produto por notificação:** cada documento deve conter somente um produto de uso veterinário.
- **Uma apresentação:** não combinar, no mesmo documento, apresentações diferentes do produto.
- **Identificação:** utilizar o nome comercial ou a Denominação Comum Brasileira.
- **Quantidade:** expressar em algarismos arábicos.
- **Integridade:** não são admitidas emendas ou rasuras.

DISPENSAÇÃO

O estabelecimento comercial somente pode dispensar o produto quando todos os itens estiverem preenchidos, houver assinatura do prescritor e a via destinada ao estabelecimento for retida.

5.3 Substituição do produto

Quando a prescrição utilizar nome comercial e o produto não estiver disponível, o estabelecimento poderá fornecer medicamento genérico de uso veterinário ou similar intercambiável, conforme a legislação específica.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, arts. 3º e 4º.

6 Preparações magistrais veterinárias

A preparação magistral veterinária sujeita a controle especial deve ser prescrita pelo médico-veterinário cadastrado em seu formulário usual de prescrição. A Notificação de Receita Veterinária do MAPA não pode ser utilizada para essa finalidade.

6.1 Vias da prescrição

- Primeira via destinada ao responsável pelo animal.
- Segunda via destinada ao estabelecimento manipulador.
- Terceira via destinada ao arquivo do médico-veterinário prescritor.

6.2 Conteúdo mínimo

- Numeração composta pelo cadastro do médico-veterinário no MAPA, número sequencial do formulário e dois últimos dígitos do ano de emissão.
- Nome e endereço do responsável pelo animal.
- Nome e espécie do animal.
- Forma farmacêutica, quantidade, substâncias ativas e respectivas concentrações.
- Posologia e modo de uso.
- Número de cadastro no MAPA, número de inscrição no CRMV, endereço, e-mail e telefone do prescritor.
- Local, data, carimbo e assinatura do médico-veterinário.

VEDAÇÃO

O estabelecimento manipulador não pode aceitar formulações identificadas apenas por código, símbolo, nome de fórmula ou nome comercial que impeça a identificação completa das substâncias.

Uma mesma prescrição pode conter mais de uma preparação magistral sujeita a controle especial, desde que todos os requisitos sejam observados e as quantidades sejam expressas sem emendas ou rasuras.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, arts. 5º, 6º e 8º, § 5º.

7 Validade, quantidade e aquisição parcial

7.1 Regra geral

A Notificação de Receita Veterinária e a prescrição de preparação magistral possuem validade de 30 dias corridos a partir da emissão e devem conter, no máximo, quantidade suficiente para 30 dias de tratamento.

7.2 Uso contínuo

Para produtos de uso contínuo, a validade pode alcançar 180 dias corridos e a quantidade prescrita pode ser suficiente para até 180 dias de tratamento. O documento deve conter expressamente a indicação “USO CONTÍNUO”.

EXEMPLO PRÁTICO

Posologia: dois comprimidos a cada 24 horas durante 45 dias. Quantidade total: 90 comprimidos. Registrar a posologia completa e a expressão “USO CONTÍNUO”.

7.3 Dispensação parcial

A prescrição pode ser aviada parcialmente, a critério do adquirente. Na primeira compra, o estabelecimento registra a venda nas vias destinadas ao responsável e ao estabelecimento. Nas aquisições seguintes, deve ser apresentada uma cópia da via do responsável com os registros anteriores, a qual ficará retida no novo estabelecimento.

Cada venda deve registrar o nome e a quantidade do produto, a data, a identificação e a assinatura do responsável pela venda.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, arts. 7º e 8º.

8 Notificação de aquisição por médico-veterinário

A aquisição de produtos de uso veterinário controlados para utilização em procedimentos clínicos, cirúrgicos, contenção ou sedação deve ser realizada por meio da Notificação de Aquisição emitida no sistema do MAPA. O modelo corresponde ao Anexo III da Portaria MAPA nº 837/2025.

- Impressão em papel branco.
- Via original retida pelo estabelecimento comercial no ato da compra.
- Validade de 30 dias a partir da emissão.
- Todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras e com assinatura do médico-veterinário.

8.1 Limite por documento

Opção	Limite
Um mesmo produto	Até quatro apresentações.
Produtos diferentes	Uma apresentação de até quatro produtos de uso veterinário.

FINALIDADE

A Notificação de Aquisição é destinada ao uso profissional interno e não autoriza revenda direta ao responsável pelo animal.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, art. 9º.

9 Cadastro no SIPEAGRO

Para emitir Notificação de Receita Veterinária, Notificação de Aquisição e prescrever preparação magistral sujeita a controle especial, o médico-veterinário deve possuir cadastro deferido no sistema eletrônico do MAPA.

9.1 Requisito documental

A solicitação deve conter cópia integral da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de cada unidade da Federação em que o profissional atua.

9.2 Fluxo recomendado

1. Acessar a página oficial de orientações do MAPA e selecionar o serviço correspondente ao cadastro de médico-veterinário.
2. Entrar com a conta gov.br e completar o vínculo profissional solicitado pelo sistema.
3. Informar corretamente o CRMV e a unidade da Federação.
4. Anexar a documentação integral no formato aceito pelo sistema.
5. Acompanhar a solicitação até que o status seja DEFERIDO.
6. Após o deferimento, utilizar o número da solicitação como número de cadastro no MAPA, conforme a orientação do sistema.

ATUALIZAÇÃO DE TELAS

Os nomes de menus e etapas podem mudar. Evite divulgar capturas de tela permanentes sem data de atualização; priorize o link e o QR Code para o tutorial oficial do MAPA.

Acesso oficial: [Orientações sobre cadastro e emissão de notificações](#)

10 Escrituração e livros de registro

Os estabelecimentos abrangidos pela Portaria devem manter livros específicos para a escrituração cronológica das entradas, saídas e perdas, conforme sua atividade.

10.1 Livros separados

Livro	Conteúdo
1	Substâncias das Listas A1, A2 e A3.
2	Produtos veterinários que contenham substâncias das Listas A1, A2 e A3.
3	Substâncias da Lista B1.
4	Produtos veterinários que contenham substâncias da Lista B1.
5	Substâncias das Listas C1, C2 e C5.
6	Produtos veterinários que contenham substâncias das Listas C1, C2 e C5.

10.2 Requisitos de escrituração

- Livro em modelo brochura, com folhas numeradas sequencial e tipograficamente, quando utilizado o meio físico.
- Uma única apresentação do produto por página.
- Registros legíveis, sem rasuras, emendas, etiquetas ou folhas adicionais.
- Atualização em intervalo máximo de sete dias.
- Registro, no campo “Outras Informações”, de notas fiscais, partidas, fornecedor, adquirente, CRMV do prescriptor e número da notificação aplicável.

10.3 Escrituração eletrônica e guarda

A escrituração pode ser realizada eletronicamente em sistema validado ou instituído pelo MAPA. Os livros encerrados devem ser mantidos no estabelecimento por, no mínimo, dois anos. Para fabricantes, manipuladores e importadores, o prazo mínimo é de cinco anos.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, arts. 11 a 13.

11 Relatórios semestrais

A obrigação de apresentar relatórios varia conforme a atividade e o tipo de movimentação. O envio deve ser realizado pelo responsável técnico ao setor competente da Superintendência de Agricultura da unidade da Federação onde o estabelecimento está localizado.

Atividade	Relatório oficial
Fabricante - estoque de substâncias	Anexo VII
Fabricante - produto acabado	Anexo VIII
Manipulador - substâncias manipuladas	Anexo IX
Importador, exportador, comerciante ou distribuidor - produtos	Anexo VIII

11.1 Prazos

Período	Data-limite
Primeiro semestre	31 de julho do ano de referência.
Segundo semestre	31 de janeiro do ano subsequente.

ATENÇÃO

A numeração correta é: Anexo VII para substâncias; Anexo VIII para produtos acabados ou movimentados; Anexo IX para estabelecimentos manipuladores.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, arts. 14 a 17.

12 Rotulagem e identificação visual

12.1 Faixa preta

Os produtos que contenham substâncias das Listas A1, A2, A3 ou B1 devem apresentar faixa horizontal preta em todos os lados da embalagem, no terço médio, com largura não inferior a um terço da face maior, além dos dizeres obrigatórios previstos na Portaria.

TEXTO OBRIGATÓRIO

“VENDA SOB PRESCRIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO, COM RETENÇÃO OBRIGATÓRIA DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA.”

12.2 Faixa vermelha

Os produtos que contenham substâncias das Listas C1, C2 ou C5 devem apresentar faixa vermelha nas proporções definidas pela Portaria e os dizeres obrigatórios de prescrição e retenção.

12.3 Advertências

- Produtos das Listas A1, A2, A3, B1, C1 e C5 devem conter, na bula, advertência destacada sobre os graves riscos do uso pelo homem.
- Produtos da Lista C2 devem conter a advertência específica sobre uso proibido em animais prenhes e o risco de contato por gestantes.
- Ampolas e pequenos envases podem trazer as faixas e dizeres no invólucro externo quando não houver espaço no rótulo.
- Preparações magistrais seguem as cores e dizeres aplicáveis, com exceção das exigências de tamanho e posição das faixas.

CONSULTA OBRIGATÓRIA

As exceções de concentração e formulação previstas no art. 18, § 2º, não devem ser resumidas para tomada de decisão. Consulte o texto integral da Portaria antes de definir a rotulagem.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, arts. 18 a 21.

13 Segurança, publicidade, uso institucional e arquivamento

13.1 Armazenamento

Substâncias e produtos sujeitos a controle especial devem permanecer em área trancada ou protegida por outro dispositivo de segurança, sem exposição ao público, com acesso restrito e sob responsabilidade do responsável técnico.

13.2 Publicidade e amostras

- A propaganda é permitida somente em publicações técnico-científicas de circulação restrita a médicos-veterinários e deve reproduzir as advertências aprovadas.

- É vedada a distribuição de amostras grátis.

13.3 Uso em estabelecimentos médico-veterinários

Clínicas, hospitais, zoológicos, centros de zoonoses e demais estabelecimentos que realizem atendimento médico-veterinário devem adquirir produtos controlados apenas para uso interno, mediante Notificação de Aquisição. Anestésicos injetáveis ou inalatórios e produtos que contenham misoprostol possuem comercialização exclusiva mediante retenção desse documento.

13.4 Cancelamento de atividade

Quando houver cancelamento da licença ou da atividade com produtos controlados, o estabelecimento deve encaminhar ao MAPA, no prazo de dez dias, as informações de estoque, partidas, fabricação, validade, destinação autorizada e inutilização de rótulos, conforme o caso.

13.5 Arquivo e assinatura

Notificações e prescrições devem ser organizadas cronologicamente e mantidas pelo prazo mínimo de dois anos. A terceira via da prescrição magistral também deve ser arquivada pelo médico-veterinário pelo mesmo prazo.

Os documentos podem ser assinados eletronicamente com assinatura qualificada ICP-Brasil. Nessa hipótese, não é necessário carimbo identificador, e a autenticidade deve ser verificada pelo mecanismo oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

13.6 Cannabis e derivados

A Portaria inclui no controle especial determinados insumos farmacêuticos e derivados de Cannabis sativa destinados à fabricação de produtos veterinários. O canabidiol está excluído das regras aplicáveis aos sais, éteres, ésteres e isômeros mencionados nos incisos I e II do art. 30, e produtos com THC abaixo de 0,2% são dispensados do controle especial da Portaria.

ATENÇÃO

A dispensa do regime da Portaria MAPA nº 837/2025 não equivale, por si só, a autorização de registro, fabricação, prescrição, comercialização ou uso. Devem ser observadas todas as demais normas aplicáveis.

BASE NORMATIVA

Portaria MAPA nº 837/2025, arts. 22 a 30.

PARTE I

MEDICAMENTOS DE USO HUMANO SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Receituários físicos e eletrônicos, SNCR e orientações da Anvisa.



CRMV/RJ

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio de Janeiro

CRMV/RJ

Conselho Regional de Medicina Veterinária
do Estado do Rio de Janeiro

14 Medicamentos de uso humano e o SNCR

Quando o médico-veterinário prescreve para um animal medicamento de uso humano sujeito a controle especial, devem ser observadas as regras da Anvisa, os modelos aplicáveis e os procedimentos definidos pela Vigilância Sanitária local.

O SNCR foi instituído para centralizar a gestão da numeração e o controle dos receituários. A prescrição em papel não foi extinta: os modelos físicos permanecem válidos e convivem com a futura emissão eletrônica.

DUAS ESFERAS REGULATÓRIAS

MAPA: produtos de uso veterinário registrados e sujeitos ao controle especial. Anvisa: medicamentos de uso humano sujeitos a controle especial prescritos para animais.

15 Receituários físicos

Em 2026, a Anvisa disponibilizou novos modelos físicos de Notificações de Receita e de Receita de Controle Especial. A versão 2 é a versão vigente e obrigatória para novas impressões realizadas a partir de 18 de maio de 2026.

Situação do impresso	Regra prática
Modelos antigos impressos até 12 de fevereiro de 2026	Podem continuar sendo utilizados por tempo indeterminado, observada a validade do documento a partir da prescrição.
Versão 1 impressa entre 13 de fevereiro e 17 de maio de 2026	Permanece utilizável, observada a validade do documento.
Novas impressões desde 18 de maio de 2026	Devem utilizar a versão 2 dos modelos vigentes.

NUMERAÇÃO

A numeração continua obrigatória e permanece sob responsabilidade da autoridade sanitária competente. O profissional deve confirmar o procedimento junto à Vigilância Sanitária da localidade em que atua.

Modelos vigentes: [Receituário físico - versão 2](#)

16 Receituários eletrônicos

A RDC Anvisa nº 1.028/2026 prorrogou para 30 de setembro de 2026 o prazo para disponibilização das funcionalidades eletrônicas do SNCR. Na data de revisão deste manual, os modelos eletrônicos já estavam publicados, porém não podiam ser utilizados até a disponibilização da integração entre as plataformas de prescrição e o SNCR.

- A emissão eletrônica será opcional; o receituário físico continuará existindo.
- Os modelos eletrônicos oficiais não podem ser customizados.

- A plataforma de prescrição deverá integrar-se ao SNCR para solicitar numeração e registrar o uso.
- A simples reprodução em PDF do modelo eletrônico não autoriza sua utilização antes da integração oficial.

SITUAÇÃO EM 28 DE JULHO DE 2026

Funcionalidades eletrônicas previstas para até 30 de setembro de 2026. Antes da publicação do manual, confirme se o cronograma foi mantido ou se houve nova atualização.

Acompanhamento oficial: [Modelos e orientações sobre receituário eletrônico](#)

17 Orientações específicas para o uso veterinário

Os modelos da Anvisa incluem documentos específicos para uso veterinário, como as Notificações de Receita A e B veterinárias. O profissional deve escolher o modelo de acordo com a lista da substância, preencher todos os campos obrigatórios e observar as regras de validade, quantidade e retenção aplicáveis ao medicamento prescrito.

17.1 Informações essenciais

- Identificação do animal, incluindo nome e espécie ou outra identificação prevista no modelo.
- Identificação do responsável, com nome, documento e endereço, conforme o modelo aplicável.
- Identificação do prescritor, incluindo nome, CRMV/UF, endereço e telefone.
- Identificação completa do medicamento ou substância, concentração, forma farmacêutica, quantidade e modo de uso.
- Data, assinatura e demais elementos exigidos pelo documento.

MODELO OFICIAL

Não redesenhe ou adapte receituários oficiais para uso profissional. Utilize sempre a versão publicada pela Anvisa e confirme eventuais exigências complementares da Vigilância Sanitária local.

18 Assinaturas eletrônicas e validação

A assinatura eletrônica deve atender ao nível exigido para o tipo de documento e à regulamentação aplicável. Para os documentos do MAPA abrangidos pela Portaria nº 837/2025, a assinatura eletrônica deve ser qualificada, no padrão ICP-Brasil.

Nos documentos eletrônicos submetidos às regras da Anvisa, devem ser observados os requisitos da RDC vigente, do modelo oficial e da plataforma integrada. A autenticidade deve ser verificada pelo validador indicado na regulamentação ou pela própria plataforma, conforme o caso.

Validação de assinatura ICP-Brasil: validar.iti.gov.br

BOA PRÁTICA

Arquive o documento assinado no formato original, preserve os elementos de validação e não substitua a verificação eletrônica por uma imagem de assinatura ou carimbo digitalizado.

19 Recomendações práticas do CRMV-RJ

- **Confirme a origem do produto:** produto veterinário controlado e medicamento humano controlado seguem documentos e órgãos distintos.
- **Utilize modelos oficiais:** não reproduza formulários a partir de imagens antigas ou arquivos sem identificação de versão.
- **Preencha antes de assinar:** revise todos os campos obrigatórios, quantidades, datas e identificação profissional.
- **Evite abreviaturas ambíguas:** prescrição legível, objetiva e completa reduz erros de dispensação e administração.
- **Documente a movimentação:** mantenha livros, relatórios, notas fiscais e notificações organizados e atualizados.
- **Acompanhe as mudanças:** consulte periodicamente as páginas oficiais do MAPA, da Anvisa e do CFMV.

CHECKLIST FINAL

Documento correto; modelo vigente; cadastro regular; campos completos; quantidade compatível; assinatura válida; via destinada ao estabelecimento; arquivo e escrituração atualizados.

Referências

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6023: informação e documentação - referências - elaboração. Rio de Janeiro: ABNT, edição vigente.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6024: informação e documentação - numeração progressiva das seções de um documento - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, edição vigente.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 6027: informação e documentação - sumário - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, edição vigente.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10520: informação e documentação - citações em documentos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, edição vigente.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. ABNT NBR 10719: informação e documentação - relatório técnico e/ou científico - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, edição vigente.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 873, de 27 de maio de 2024. Institui o Sistema Nacional de Controle de Receituários. Brasília, DF: Anvisa, 2024.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 1.000, de 11 de dezembro de 2025. Dispõe sobre requisitos de controle para receituários emitidos em meio eletrônico. Brasília, DF: Anvisa, 2025.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 1.028, de 1º de junho de 2026. Altera a RDC nº 1.000/2025. Brasília, DF: Anvisa, 2026.
- BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016. Aprova o Código de Ética do Médico-Veterinário. Brasília, DF: CFMV, 2016.
- BRASIL. Conselho Federal de Medicina Veterinária. Resolução nº 1.318, de 6 de abril de 2020. Dispõe sobre atividades relacionadas à assistência médico-veterinária que envolvam produtos para uso em animais. Brasília, DF: CFMV, 2020.
- BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Portaria MAPA nº 837, de 23 de setembro de 2025. Estabelece o Regime de Controle Especial e os procedimentos aplicáveis às substâncias destinadas ao uso veterinário e aos produtos que as contenham. Brasília, DF: MAPA, 2025.
- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Receituários de medicamentos controlados: Anvisa esclarece prazos e regras em vigor. Brasília, DF, 20 jul. 2026. Disponível em:

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2026/receituarios-de-medicamentos-controlados-anvisa-esclarece-prazos-e-regras-em-vigor>. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Receituário físico: versão 2 - modelos vigentes. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/receituario-fisico/modelos-vigentes>. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Modelos de receituários eletrônicos. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr/receituario-eletronico/modelos-de-receituarios-eletronicos>. Acesso em: 28 jul. 2026.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Orientações sobre cadastro de médico-veterinário e emissão de notificações. Brasília, DF, 2026. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-pecuarios/produtos-veterinarios/cadastro-de-medicos-veterinarios/orientacoes-sobre-cadastro-medico-veterinario-emissao-notificacoes>. Acesso em: 28 jul. 2026.

Apêndices e anexos

APÊNDICE A - Checklist da Notificação de Receita Veterinária

Verificação	Conferido
Produto registrado no MAPA e sujeito ao controle especial	☐
Modelo do Anexo II emitido no sistema do MAPA	☐
Papel branco e duas vias	☐
Somente um produto e uma apresentação	☐
Quantidade em algarismos arábicos	☐
Sem emendas ou rasuras	☐
Todos os campos obrigatórios preenchidos	☐
Assinatura do médico-veterinário	☐
Prazo e quantidade compatíveis com o tratamento	☐
Expressão "USO CONTÍNUO", quando aplicável	☐

APÊNDICE B - Checklist da prescrição magistral

Verificação	Conferido
Formulário usual do médico-veterinário, em três vias	☐
Numeração estruturada conforme a Portaria	☐
Responsável e animal identificados	☐

Verificação	Conferido
Forma farmacêutica, quantidade, substâncias e concentrações	☐
Posologia e modo de uso	☐
Cadastro MAPA, CRMV, endereço, e-mail e telefone	☐
Local, data, carimbo e assinatura	☐
Sem códigos, símbolos ou fórmulas que impeçam identificação	☐
Terceira via arquivada pelo prazo mínimo de dois anos	☐

APÊNDICE C - Quadro rápido de prazos

Obrigações	Prazo
Notificação de Receita Veterinária - regra geral	30 dias corridos.
Uso contínuo	Até 180 dias, com expressão obrigatória.
Notificação de Aquisição	30 dias corridos.
Atualização da escrituração	No máximo a cada sete dias.
Relatório do primeiro semestre	Até 31 de julho.
Relatório do segundo semestre	Até 31 de janeiro do ano seguinte.
Comunicação após cancelamento da atividade	Dez dias.
Arquivo de notificações e prescrições	Mínimo de dois anos.
Livros - fabricante, manipulador ou importador	Mínimo de cinco anos após o encerramento.
Funcionalidades eletrônicas do SNCR - cronograma consultado	Até 30 de setembro de 2026, sujeito a atualização.

ANEXO A - Paineis de acesso às fontes oficiais



Portaria MAPA nº 837/2025

Texto oficial, listas de substâncias e anexos II a IX.

[Acessar fonte oficial](#)



Cadastro e notificações no SIPEAGRO

Tutoriais e orientações atualizadas do MAPA.

[Acessar fonte oficial](#)



Receituários físicos vigentes

Modelos versão 2 e regras de impressão.

[Acessar fonte oficial](#)



Receituários eletrônicos

Modelos oficiais e situação da integração ao SNCR.

[Acessar fonte oficial](#)



Situação regulatória do SNCR

Prazos e regras esclarecidos pela Anvisa.

[Acessar fonte oficial](#)



Validador ICP-Brasil

Verificação de autenticidade de assinaturas digitais.

[Acessar fonte oficial](#)

ANEXO B - Correspondência dos modelos da Portaria MAPA nº 837/2025

Anexo	Documento
I	Substâncias sujeitas ao controle especial.
II	Modelo de Notificação de Receita Veterinária.
III	Modelo de Notificação de Aquisição por médico-veterinário.
IV	Modelo de folha do livro de registro.
V	Termo de abertura de livro de registro.
VI	Termo de encerramento de livro de registro.
VII	Relatório de estoque de substâncias sujeitas ao controle especial.
VIII	Relatório de movimentação de produtos de uso veterinário que contenham substâncias controladas.
IX	Relatório semestral para estabelecimentos manipuladores.

ORIENTAÇÃO EDITORIAL

Os formulários oficiais não foram redesenhados neste manual. A opção por QR Codes e links reduz o risco de circulação de modelos desatualizados ou modificados.

CRMV-RJ

Do cuidado animal à proteção social